



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 109/2016 fls. 1/2

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 109/2016

Projeto de Lei nº 88/2016

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 88/2016, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00.

Em sua exposição de justificativa na Mensagem nº 58/2016, o Chefe do Poder alega que a abertura de crédito adicional especial, ora apresentada, se faz necessária, tendo em vista a criação de dotação orçamentária específica destinada a atender despesa com equipamentos e material permanente na atividade denominada “Atenção Domiciliar”, para aquisição de oxímetros de pulso que serão adquiridos através de recursos provenientes de convênio do Governo Federal, levando em consideração ainda, a supremacia do interesse público envolvido na matéria ventilada, razão pela qual, deu ao presente, o regime de urgência e solicitou que a sua tramitação se concluísse dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A Propositura foi lida publicada na data de 16 de agosto de 2016 no Jornal Todo Dia e lida em Sessão Plenária, na data de 13 de agosto de 2016, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 109/2016 fls. 2/2

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em obediência ao inciso II do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, estando ainda de acordo com o artigo 193, inciso IV, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 88/2016.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2016.



Paulo Pereira Filho
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Aparecido Antônio Meira
Membro



Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro



Regis Athanazio Bueno
Membro